

# Plano Base Protecção Financeira – Cartão de Crédito

Documento Informativo | Apólice nº C38034.

## 1. Objecto e âmbito:

**Unicre – Instituição Financeira de Crédito, S.A.**, Tomador do Seguro responsável pelo pagamento do Prémio à MetLife; e **Beneficiário Irrevogável**, a favor de quem revertem as prestações da MetLife, nos termos do Contrato, salvo no caso da cobertura de “MBS”.

**Pessoa Segura (“PS”)**: Aquela cuja vida se segura e que se encontra sujeita aos riscos cobertos pelo Contrato – 1.º titular do Cartão de Crédito emitido pela UNICRE.

### MetLife Europe d.a.c.:

- **Morte (“M”)** da PS em consequência de Doença ou de Acidente: a MEL pagará à Unicre o capital que corresponde ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido de € 15.000.
- **Invalidez Absoluta e Definitiva (“IAD”)**: a incapacidade que, após completa consolidação, decorrido um período mínimo de 12 meses, tenha carácter definitivo e impossibilite a PS de exercer qualquer ocupação remunerada, exigindo o recurso à assistência de uma terceira pessoa para os actos ordinários da vida; a MEL pagará à Unicre o capital correspondente ao valor em dívida em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite máximo garantido de € 15.000.
- **Morte Beneficiário Secundário (“MBS”)**: Morte da PS por Acidente ou Doença; a MEL pagará ao Beneficiário Secundário, a ser designado pela PS, o Capital Seguro que corresponde ao valor em dívida à Unicre em virtude da utilização do Cartão de Crédito, existente à data da ocorrência do sinistro até ao limite do capital máximo garantido de € 15.000.

Qualquer que seja a cobertura, excluem-se dos montantes devidos pela MetLife em caso de sinistro, as Prestações Pecuniárias vencidas e não liquidadas ao Tomador do Seguro pelo cliente assim como taxas e juros de mora. Todas as prestações previstas serão exclusivamente liquidadas à Unicre, na sua qualidade de beneficiário irrevogável do Contrato, salvo no caso de **MBS**, que será liquidada ao beneficiário secundário designado ou, na falta de designação nominativa, aos herdeiros legais da PS.

## 2. Condições de Elegibilidade:

Para efeitos de Adesão ao Seguro, o candidato a PS deve preencher os seguintes requisitos:

- a) ser o 1.º titular de um cartão de crédito emitido pela UNICRE e ter mais de 18 anos e menos de 69 anos de idade;
- b) residir em Portugal;
- c) não ter estado, nos últimos 12 meses, parcial ou totalmente incapaz para o trabalho devido a doença ou acidente, por mais de 30 dias consecutivos ou não, ou hospitalizado, por mais de 7 dias consecutivos ou não, e não estar sujeito actualmente a controlo ou acompanhamento médico regular;
- d) ter uma actividade profissional remunerada, assalariada ou não;
- e) encontrar-se de boa saúde à data de Adesão.

A PS está obrigada a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para apreciação do risco pela MetLife.

## 3. Início, duração e cessação das coberturas

As coberturas entram em vigor na data de entrega da Declaração de Adesão da PS assinada ao Mediador (salvo se a PS for notificada da recusa nos 30 dias posteriores) ou na data de entrega à Pessoa Segura da documentação contratual, sempre que a adesão seja posterior à celebração do Contrato de Cartão de Crédito e feita por via telefónica.

As coberturas da Apólice mantêm-se em vigor para cada uma das PS, enquanto vigorar o contrato de Cartão de Crédito, salvo se se verificar uma das ocorrências de cessação automática das coberturas sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) A data do 70º aniversário da PS para a cobertura de M e MBS;
- b) À data do aniversário da PS que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos previstos no Regime Jurídico da Protecção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo DL 187/2007, de 10/05, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais; para a cobertura de IAD;
- c) Sempre que seja pago o Capital Seguro em caso de M, IAD ou de MBS;
- d) Morte ou Invalidez da PS, independentemente do pagamento de qualquer capital, nos termos do contrato de seguro;
- e) por cessação do Contrato de Cartão de Crédito, incluindo por pagamento antecipado, liquidação total, resolução ou denúncia;
- f) por cessação da adesão ao Seguro.

## 4. Direito de livre resolução

As PS podem livremente resolver a sua adesão ao Contrato de Seguro, no prazo de 30 dias contados a partir da data de recepção da documentação contratual, mediante envio à MetLife de uma comunicação escrita assinada.

## 5. Âmbito territorial:

As garantias são válidas em todo o mundo (mas a incapacidade tem que ser inicialmente constatada por um médico que exerça a sua actividade num país membro da U.E.).

## 6. Exclusões:

### Em caso de Morte ou Morte Beneficiário Secundário:

- a) o suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da PS;
- b) os riscos de navegação aérea em que se utilize um avião sem certificado de navegabilidade válido ou conduzido por piloto não munido do respectivo brevet, ou não autorizado legalmente a pilotar a aeronave em causa;
- c) os riscos de pára-quedismo de participação em certames aeronáuticos, acrobacias aéreas, recordes de voo, suas tentativas e ensaios preparatórios, bem como voos experimentais;
- d) o risco de guerra civil ou internacional, tenha ou não sido formalmente declarada;
- e) os tremores de terra ou outros fenómenos da natureza;
- f) os actos de terrorismo e sabotagem, atentados, tumultos ou quaisquer outras alterações da ordem pública;
- g) As consequências de reacção ou radiação nuclear e contaminação radioactiva;
- h) os riscos decorrentes de acto criminoso de que a PS seja autor material ou moral ou de que tenha sido cúmplice ou em que, por qualquer outra forma, tenha participado;
- i) A doença causada indirecta ou directamente por HIV ou outras doenças relacionadas, incluindo SIDA;
- j) os riscos decorrentes do uso de estupefacientes ou fármacos não receitados clinicamente, bem como os riscos decorrentes de acção ou omissão da PS sob o efeito de álcool desde que sejam ultrapassados os limites legalmente estabelecidos;
- k) o risco que resulte, directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, deficiência ou doença diagnosticada nos 12 meses anteriores à data de entrada em vigor da adesão ao seguro, que fossem ou devessem razoavelmente ser do conhecimento da PS e que esta não tivesse declarado na Proposta;
- l) morte resultante da prática profissional ou amadora de desportos perigosos.

### Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva:

Além das exclusões referidas em M, ficam ainda excluídos os seguintes casos:

- a) incapacidade parcial préexistente, ou seja, a incapacidade resultante directa ou indirectamente, de qualquer acidente ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ou de qualquer lesão, que a PS tivesse declarado na Proposta, ou que fosse ou devesse razoavelmente ser do conhecimento da PS e que esta não tivesse declarado na Proposta, bem como a incapacidade resultante do agravamento de uma invalidez parcial já existente à data de adesão da PS ao Contrato;
- b) incapacidade resultante da tentativa de suicídio da PS ou de qualquer outro acto intencional da sua parte;
- c) incapacidade resultante de gravidez e parto, interrupção e parto, interrupção voluntária ou não da gravidez e respectivas consequências, bem como a fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade e esterilidade;
- d) incapacidade resultante de doenças do foro psiquiátrico;
- e) incapacidade devida a qualquer patologia ao nível da coluna vertebral.

## 7. Prémio:

O prémio mensal devido pela PS baseia-se no capital em dívida em cada extracto do Cartão de Crédito actualizado com uma periodicidade mensal. **Taxa Mensal Total = 0,125%** (inclui impostos à taxa legal em vigor).

Discriminação do prémio mensal por cobertura: M: 0,081%; IAD:0,002%; MBS:0,042%. O prémio mensal devido pela PS é cobrado directamente pelo Tomador do Seguro através de débito no Cartão de Crédito em conjunto com as prestações financeiras relativas ao Contrato de Cartão de Crédito e inclui taxas e impostos devidos na data da cobrança. A cobrança do prémio, se devido, terá início com a emissão do 4.º extracto mensal do Cartão de Crédito.

A taxa de cálculo do prémio poderá ser alterada durante a vigência da adesão (excepto a parte do prémio correspondente à cobertura M e MBS), mediante comunicação a efectuar pela Unicre. Caso a PS não concorde com a alteração do prémio, poderá, no prazo de 30 dias a partir da data de comunicação da alteração, proceder à denúncia da sua adesão por declaração escrita enviada à Unicre. A denúncia da adesão entrará em vigor na data de vencimento do prémio imediatamente posterior à data de recepção da comunicação escrita.

Falta de pagamento do prémio: A falta de pagamento do prémio mensal pela PS, confere ao Tomador a faculdade de optar por adiantar o montante correspondente ou comunicar ao Segurador a exclusão imediata do Aderente com efeito na data da adesão ou do vencimento do prémio; O referido adiantamento não exonera a PS de pagar a respectiva parte do Prémio e os juros de mora ao Tomador do Seguro, correspondente ao período em que a sua adesão tenha vigorado.

## 8. Alterações contratuais:

A Unicre, enquanto Tomador do Seguro, obriga-se a informar por escrito e no prazo de 30 dias a(s) Pessoa(s) Segura(s) das eventuais alterações posteriores à Adesão da PS.

## 9. Procedimentos em caso de sinistro:

A PS ou o seu representante legal deve comunicar o sinistro à MetLife através do número 808 500 005 (custo de chamada local), dias úteis no período das 8h45 às 12h45 e das 13h45 às 16h45, ou do e-mail [sinistros@metlife.pt](mailto:sinistros@metlife.pt) que lhe enviará de imediato o impresso de Participação de Sinistro. A PS deverá enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro susceptível de se enquadrar nas coberturas, sob pena de o responsável pelo atraso responder por eventuais perdas e danos. A participação deverá ser acompanhada de:

### Em caso de Morte ou Morte Beneficiário Secundário:

- a) Original ou cópia autenticada do Assento de Óbito,
- b) Certificado de Óbito ou Atestado Médico constatando a morte,
- c) Relatório de Autopsia e auto de ocorrência em caso de acidente;
- d) em caso de MBS deverá ser entregue Habilitação de Herdeiros.

### Em caso de Invalidez Absoluta e Definitiva:

- a) Original ou cópia autenticada do Relatório Médico que ateste o estado de invalidez e da respectiva data de consolidação; os documentos entregues deverão descrever pormenorizadamente a situação clínica da PS, a data de início, evolução, causas e natureza da invalidez bem como a sua conclusão

clínica. Em caso de acidente, o referido relatório deverá detalhar as condições em que o mesmo ocorreu e o nexo de causalidade entre este e a invalidez, e ainda atestar a consolidação da perda anatómica ou da impotência orgânica que permita determinar o coeficiente de desvalorização que lhe corresponde.

b) Em caso de sinistro, a PS obriga-se a:

- i) Cumprir as prescrições médicas;
- ii) Sujeitar-se aos exames médicos solicitados pelo Segurador;
- iii) Autorizar os médicos assistentes a prestarem todas as informações solicitadas pelo Segurador, podendo ainda o médico mandatado pelo Segurador visitar a PS em qualquer caso ou época a fim de avaliar o seu estado de saúde. Se não houver acordo entre a PS e o Segurador sobre a natureza ou grau de invalidez, cada uma das Partes designará um perito médico para, em conjunto, decidir sobre o assunto. Em caso de desacordo, os dois médicos nomearão um terceiro médico para desempate. Se não for possível um acordo quanto à designação deste último médico, a escolha será solicitada ao Bastonário da Ordem dos Médicos. Cada uma das partes suportará as despesas e honorários do seu médico, sendo as do terceiro médico divididas igualmente entre as duas partes.

Para todas as coberturas a MetLife reserva-se o direito de solicitar elementos complementares necessários à análise do sinistro. As despesas com a obtenção dos documentos comprovativos necessários à regularização do sinistro são de conta da PS ou do seu representante. A PS obriga-se a autorizar o médico assistente a prestar as informações necessárias à análise do sinistro, a sujeitar-se aos exames médicos solicitados, a cumprir as prescrições médicas para evitar o agravamento do sinistro.

Após confirmação pela MetLife da ocorrência do sinistro e do preenchimento das condições de pagamento, será liquidado o capital devido no âmbito da cobertura respectiva, no prazo máximo de 30 dias. No caso de a(s) Pessoa(s) Segura(s) ou a Unicre usar(em) de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificar uma reclamação sobre a existência de sinistro, cessa o direito a qualquer pagamento, conferindo ainda à MetLife o direito de proceder à resolução da Adesão, sem prejuízo do direito a indemnização por perdas e danos.

#### **10. Lei Aplicável / Reclamações e Litígios:**

O Contrato fica sujeito à Lei Portuguesa e ao regime fiscal português. Poderão ser apresentadas reclamações à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (“ASF”) sem prejuízo da possibilidade de recurso aos tribunais judiciais ou de recurso aos organismos de resolução extrajudicial. Qualquer pedido de informação poderá ser dirigido à Unicre na sua qualidade de Agente de Seguros ou à MetLife. A Unicre e a MetLife dispõem de um livro de reclamações.

Qualquer reclamação poderá também ser dirigida por escrito para a morada supra indicada, para o efeito consulte o sítio na internet [www.metlife.pt](http://www.metlife.pt), ou dirigida à ASF.

**UNICRE – Instituição Financeira de Crédito S.A.**, com sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 122 9º, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 47147 identificação fiscal 500292841, mediador de seguros inscrito em 04/04/2011 no registo do Instituto de Seguros de Portugal com a categoria de Agente de Seguros, sob o n.º. 411346313/3, com autorização para ramos Vida e Não Vida, verificável em [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt).



MetLife Europe d.a.c.– Sucursal em Portugal (“MEL”) e MetLife Europe Insurance d.a.c.– Sucursal em Portugal (“MEIL”), com estabelecimento na Av. da Liberdade, 36, 4.º, 1269-047 Lisboa, matriculadas na C..R.C. Lisboa, com os NIPC 980479436 e 980479428, respectivamente, com sede social em 20 On Hatch Street Dublin 2, 415123 Irlanda, designadas conjuntamente por MetLife ou Segurador, sem que isso restrinja ou altere o âmbito de actividade de uma ou de outra.